



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI Nº 581, DE 2012.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a realizar doações a pessoas em situação de vulnerabilidade social através de Benefícios Eventuais pela Política de Assistência Social.

O PEREFITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
Benefícios Eventuais

CAPÍTULO I
Das Definições e Objetivos

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos a pessoas físicas do Município que encontram-se em situação de vulnerabilidade e risco social em forma de Benefício Eventual da Assistência Social em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social – **Lei 8.742/93** e alterada pela Lei 12.435/2011 em seu artigo 22 das respectivas Leis.

§ 1º Para os efeitos desses Benefícios Eventuais considerar-se-à pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, indivíduos cadastrados no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, cuja renda per capita seja de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente residente no Município de Propriá.

§ 2º A concessão dos Benefícios Eventuais pela Administração Pública Municipal, consiste em provisões de atendimento às necessidades básicas nas seguintes formas:

- a) Ajuda financeira em moeda corrente no valor de até um salário mínimo vigente;
- b) Cestas básicas de alimentos;
- c) Urnas funerárias de estilo básico;
- d) Material de construção com o objetivo de recuperar imóvel cuja situação possa ocasionar prejuízos, perda de bens ou vidas, comprometendo assim a segurança de seus moradores, como também pagamento de mão-de-obra especializada (pedreiro e carpinteiro),



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

quando de extrema necessidade em caso do beneficiário encontrar-se incapaz e sem família em idade de trabalho para realizar a obra.

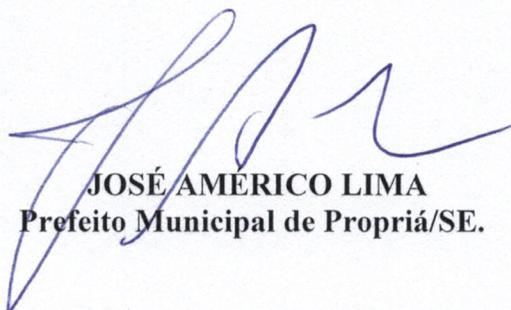
CAPÍTULO II
Das Competências

Art. 2º O procedimento de concessão dos Benefícios Eventuais será conduzido administrativamente e financeiramente pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho mediante os critérios estabelecidos no **§ 1º do art. 1º desta Lei**.

Art. 3º Os recursos correspondentes à execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária no Orçamento vigente e deverão ser aplicados sempre em harmonia com o disposto no **art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 15 de fevereiro de 2012.



JOSÉ AMÉRICO LIMA
Prefeito Municipal de Propriá/SE.